

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº055/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CTS
CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Germiniano Maia, nº 691, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. IONAS SANTOS MARIANO, CPF nº 991.605.XXX-68, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º 022/2023, E Ata de Registro de Preços nº 055/2023 oriundo da Prefeitura de Pedrinhas e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e Lei 14.133/2021 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Reforma da Estrutura do Pórtico da Entrada Sentido Aracaju e Letreiros dos dois Pórticos de entrada da cidade.	R\$ 119.924,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 119.924,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte quatro reais).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR; 1500000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

5.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.9. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.3. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto é fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) o objeto deste certame será medido mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;
- b) para a execução da medição, o prestador de serviços deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços;
- c) caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais;
- d) após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993;
- e) para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo;
- f) serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;
- g) se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- h) durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro;
- i) o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços;
- j) a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

7.3. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sr. **WILSON MOTA NETO**, portador do CPF nº XXX.352.XXX-10, lotado no Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratante:

k) Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

l) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- m) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- n) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- o) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.2. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

9.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- s) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- t) Executar o objeto conforme especificação registrada e na forma prevista;
- u) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- w) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- y) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- aa) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Municipal e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.2.3. Advertência;

10.2.3. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.2.4. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

10.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Administração, e estabelecida inicialmente pelo fiscal responsável pela execução, estabelecidos pela Administração.

10.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

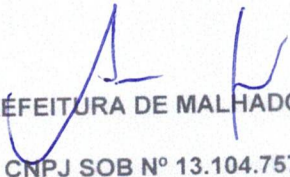
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Arauá, Distrito de Pedrinhas/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justo e contratado, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

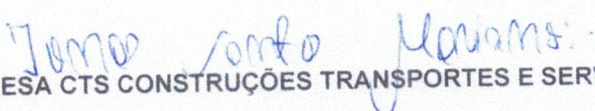
MALHADOR/SE, 18 de março de 2024.


A PREFEITURA DE MALHADOR – SERGIPE

CNPJ SOB Nº 13.104.757/0001-77

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR – PREFEITO

CONTRATANTE


EMPRESA CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

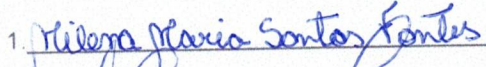
CNPJ Nº 06.095.002/0001-98

REPRESENTADA PELO O SR. IONAS SANTOS MARIANO

CPF: 991.605.XXX-68,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 